



ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS: Nº 05/2019

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- TCMSP

DETENTORA: GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led

PERÍODO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.775,00 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 011448/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **TCMSP** e a GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, CNPJ nº 32.617.419/0001-83, com endereço na Av. Guarujá nº 740, Qd. 34 , Lt. 30/31, Sala 04 – Jardim Atlântico, CEP: 74.343-370, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, JÔ ANA APARECIDA MORAES FULANETTI, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Cota Reservada nº 015/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA**, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led.

I.1 - Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

I.2 - Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.



CLÁUSULA II - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II.1 - O prazo de vigência da presente Ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

II.2 - A existência de preços registrados não obriga o **TCMSP** a firmar as contratações de que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA III - DA CONTRATAÇÃO:

III.1 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pela **DETENTORA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do **TCMSP**.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

IV.1 - O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco), correspondendo ao(s) preço(s) unitário(s) a seguir discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Lâmpada Bulbo Led A 60 Potência: 12W (aceitável 11W a 13W) Tensão: 127V/220V Temperatura da cor: 6500k Tipo de cor: Branco frio Fluxo luminoso: 1060 lm (aceitável 960lm a 1160lm) Base: E27 Marcas de referência: Intral, Phillips ou OSRAM	250 unidades	R\$ 7,10	R\$ 1.775,00

IV.2 - Os preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

V.1 - Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

V.1.1 - No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – agosto/19), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de



referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

V.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o **TCMSP**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.

V.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **TCMSP**, a **DETENTORA** será convocada pelo **TCMSP** para alteração do preço, formalizado por aditamento.

CLÁUSULA VI - DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

VI.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

VI.1.1 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do **TCMSP**, ou por servidor por ele delegado.

VI.2 - A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

VII.1 - Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

VII.1.1 - A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

VII.1.2 - A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

VII.1.3 - A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VII.1.4 - A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

VII.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

VII.1.6 - Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

VIII.1 - O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I – Termo de Referência.



VIII.2 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

VIII.3 - Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.

VIII.4 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

VIII.5 - Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO TCMSP:
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

IX.1 - Convocar a **DETENTORA** para retirar e assinar a Nota de Empenho;

IX.2 - Comunicar à **DETENTORA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;

IX.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação;

IX.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

IX.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **DETENTORA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a **DETENTORA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, sem justificativa aceita pela Administração, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

X.2 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

X.3 - Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **DETENTORA** e aceito pelo TCMSP.

X.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



X.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **DETENTORA**, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

X.6 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

X.6.1 -O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao TCMSP decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JÔ ANA APARECIDA MORAES
FULANETTI
Procuradora
GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDÀ-ME